

Município de Vila do Porto

Gerência de 2018

RELATÓRIO N.º 15/2021 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



Relatório n.º 15/2021 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta
do Município de Vila do Porto (Gerência de 2018)**

Ação n.º 20-420VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-06-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
II. OBSERVAÇÕES	
5. Remessa e instrução do processo	5
6. Parecer do revisor oficial de contas	5
7. Conferência e análise documental	6
7.1. <i>Execução orçamental</i>	6
7.2. <i>Regras do equilíbrio orçamental</i>	8
8. Demonstração numérica	9
9. Demonstrações financeiras	10
10. Aplicação de resultados	11
11. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	11
12. Acompanhamento de recomendações	11
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
13. Conclusões	13
14. Recomendação	15
15. Decisão	16
Ficha técnica	18
Anexo	
Resposta dada em contraditório	20
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	23
II – Índice do dossiê corrente	24

Siglas e abreviaturas

- cfr.* — confrontar
doc. — documento
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RFALEI — Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC — Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Fundamento

1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹ e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas² e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas, foi realizada a verificação interna da conta do Município de Vila do Porto, relativa à gerência de 2018.

2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no Eixo Prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.

3 O Município de Vila do Porto encontra-se vinculado à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

4 A verificação interna da conta do Município de Vila do Porto, relativa à gerência de 2018, desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação³ e teve como objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)⁴ e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas⁵;
- Conferir a conta, para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;
- Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;

¹ A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2021, aprovado pela Resolução n.º 4/2020, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Posteriormente, a Lei n.º 98/97 foi alterada pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

³ Doc.I.01.01.

⁴ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

⁵ Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas Instruções.

- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente relatório;
- Efetuar o acompanhamento de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em anteriores ações de controlo.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada e da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice II](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

3. Responsáveis

7 Os responsáveis pela conta em análise, mencionados na *Relação nominal de responsáveis*, são os membros da Câmara Municipal de Vila do Porto, identificados no quadro seguinte:

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
Carlos Henrique Lopes Rodrigues	Presidente	
Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo	Vereador	
João Carlos Chaves Sousa Braga	Vereador	De 01-01-2018 a 31-12-2018
Leonor Chaves Batista	Vereador	
Ricardo Sebastião Amaral de Carvalho e Sousa	Vereador	

Fonte: Relação nominal de responsáveis (doc. I.02.02).

4. Contraditório

8 Para efeito de contraditório, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à Câmara Municipal de Vila do Porto⁶.

9 Respondeu o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto. A resposta obtida encontra-se transcrita no [Anexo](#) ao presente relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC⁷.

⁶ Doc. I.06.01.01.

⁷ Doc. I.06.02.01.

II. Observações

5. Remessa e instrução do processo

10 Os documentos de prestação de contas do Município de Vila do Porto relativos à gerência
de 2018 foram remetidos ao Tribunal em 29-04-2019, por via eletrónica, através da plata-
forma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, tendo sido observado o prazo
estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC⁸.

11 O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 174/2018.

12 A aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
(SNC-AP) aos serviços e organismos da administração local foi adiada, para 01-01-2019,
pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (e, posteriormente, para 01-01-2020, pelo De-
creto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho). Deste modo, a conta do Município de Vila do Porto,
relativa à gerência de 2018, ainda foi apresentada de acordo com o POCAL.

13 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, os documentos de
prestação de contas foram organizados nos termos da Instrução n.º 1/2001.

14 A conta foi instruída com os documentos previstos naquelas instruções.

15 No decurso da ação, foram solicitados outros documentos e esclarecimentos considerados
necessários à verificação da conta, nomeadamente, extratos bancários e relação de docu-
mentos de receita e de despesa.

16 Os documentos remetidos e os esclarecimentos prestados pela entidade foram inseridos
no processo e tidos em conta na elaboração do relatório⁹.

6. Parecer do revisor oficial de contas

17 Em conformidade com o disposto no artigo 77.º, n.º 2, alínea *e)*, da Lei n.º 73/2013, de 3 de
setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades inter-
municipais (RFALEI), os documentos de prestação de contas foram objeto de verificação
por auditor externo, que deu parecer favorável à sua aprovação¹⁰.

⁸ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

⁹ *Cfr.* mensagens de correio eletrónico com os registos de entrada n.ºs 542/20, de 14-04-2020 (Doc. I.03.02), 591/20, de 23-04-2020 (Doc.I.03.03) e 605/20, de 28-04-2020 (Doc.I.03.04).

¹⁰ Doc. I.02.85 (p. 4).

7. Conferência e análise documental

18 A conferência e análise documental da conta foi efetuada com base nos parâmetros indicados no [Apêndice I](#) ao presente relatório. Os documentos inseridos no processo de prestação de contas são coerentes entre si e não evidenciam erros, conferindo consistência técnica à conta de gerência.

7.1. Execução orçamental

19 O orçamento inicial, no valor de 8 421 436,00 euros, foi objeto de modificações, que resultaram num orçamento de receita corrigido de 9 993 012,21 euros, valor que incorpora o saldo da gerência anterior de operações orçamentais (580 371,21 euros)¹¹.

20 A receita cobrada líquida teve uma execução de 6 457 909,32 euros (64,6% do previsto), sendo 4 952 557,67 euros de receitas correntes, 922 721,08 euros de receitas de capital, 2 259,36 euros de reposições não abatidas nos pagamentos e 580 371,21 euros de saldo da gerência anterior. As transferências do Orçamento do Estado, no valor de 4 320 447,08 euros, representam 66,9% da receita cobrada líquida.

21 A receita de venda de bens de investimento, orçamentada em 508 000,00 euros, teve uma execução nula.

22 O artigo 83.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro¹², estabelece que «[o]s municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2018, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração»¹³.

23 Não foi apresentado estudo técnico que sustente o valor orçamentado, existindo indícios de que não foi observado o disposto no artigo 83.º da Lei n.º 42/2016:

Quadro 2 – Venda de bens de investimento

Ano	Previsão inicial	Previsão corrigida	Receita cobrada
2014		200,00	0,00
2015	400,00	400,00	0,00
2016	200,00	160 200,00	0,00
2017	11 500,00	11 500,00	0,00
2018	508 000,00	508 000,00	0,00

Fonte: Orçamento inicial e mapas de controlo orçamental da receita, de 2014 a 2018

¹¹ Cfr. doc. I.o2.83.

¹² Lei do Orçamento do Estado para 2017.

¹³ Cfr. relativamente à elaboração dos documentos previsionais para 2022, o artigo 124.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2021).

- 24 A inobservância das regras sobre a elaboração dos orçamentos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da LOPTC.
- 25 Sobre este assunto, o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto referiu o seguinte:
- (...) a estimativa orçamental inscrita na rubrica de “venda de bens de investimento” no valor de 508.000 € (repartidos entre venda de terrenos, edifícios e de outro equipamento) corresponde de facto, à expectativa que o Município detinha na altura da elaboração do orçamento – de vir alienar bens naquele valor durante esse ano – a qual, contudo, acabou por não se concretizar no decurso do ano em apreço. De igual modo, interessa ressaltar a boa fé do Município nesta matéria, pois, para além dessa estimativa não surgir na elaboração dos documentos previsionais de anos seguintes – pontual, apenas ocorreu nesse momento – o valor previsto em 2018 na receita não contribuiu para um aumento generalizado da despesa, traduzindo-se o grau de execução da despesa global em 61,7% e particularmente na despesa de capital, em apenas 34,24%.
- 26 Face ao alegado, considera-se suficiente formular uma recomendação sobre a matéria, que terá o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.
- 27 As transferências de capital, com uma previsão de 3 830 069,00 euros, tiveram uma execução de 683 101,08 euros (17,8%).
- 28 A sobreavaliação orçamental das receitas de capital é uma situação recorrente, já verificada na última ação de controlo realizada às contas do Município de Vila do Porto¹⁴.
- 29 No Relatório de Gestão, justifica-se o grau de execução das receitas de capital: «A diferença para menos é justificada pela previsão e obras com candidatura a fundos comunitários mas que não [foram] iniciadas»¹⁵.
- 30 A despesa orçamental totalizou 6 169 084,96 euros (61,7% do previsto), sendo 4 409 928,46 euros de despesas correntes e 1 759 156,50 euros de despesas de capital. As despesas com pessoal, no montante de 2 156 736,32 euros, e a aquisição de bens e serviços, no valor de 1 638 625,87 euros, correspondem, respetivamente, a 35% e a 26,6% da despesa total.
- 31 Foram assumidos compromissos no montante de 6 671 896,06 euros, tendo ficado por pagar o montante de 502 811,10 euros. Deste montante, 66% está relacionado com bens de investimento, a saldar em exercícios futuros.

¹⁴ Cfr. Relatório n.º 1/2006-FS/VIC/SRATC (Verificação interna da conta do Município de Vila do Porto, referente ao ano de 2004), aprovado em 19-01-2006 (ponto 3.4.1).

¹⁵ Doc.I.02.12, pág. 9.

7.2. Regras do equilíbrio orçamental

32 A regra do equilíbrio formal prevista no n.º 1 do artigo 40.º do RFALEI foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa. Foi igualmente cumprida a regra do equilíbrio definida no n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI, uma vez que a receita corrente bruta cobrada superou a despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

Quadro 3 – Equilíbrio orçamental

(em Euro)

	Regras legais	Cálculo	Previsão/ Dotação orçamental	Execução orçamental
a	Receita total		9 993 012,21	6 461 303,05
b	Receita corrente bruta cobrada			4 955 951,40
c	Despesa total		9 993 012,21	6 169 084,96
d	Despesa corrente			4 409 928,46
e	Amortizações médias de empréstimos m/l prazos	330 024,29		
f	Equilíbrio formal	$a \geq c$ (*)	$f = a - c$	0,00
g	Equilíbrio corrente corrigido	$b \geq (d+e)$ (**)	$g = b - (d+e)$	215 998,65

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa dos empréstimos.

(*) N.º 1 do artigo 40.º do RFALEI.

(**) N.º 2 do artigo 40.º do RFALEI.

7.3. Mapa de fluxos de caixa

33 O mapa de fluxos de caixa apresenta valores duplos em saldos da gerência anterior e execução orçamental¹⁶. De acordo com informação prestada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto¹⁷, a situação deveu-se a um erro de preenchimento, que foi posteriormente corrigido¹⁸.

7.4. Mapa dos empréstimos

34 A dívida a terceiros de médio e longo prazos indicada no mapa dos empréstimos, no montante de 4 070 056,95 euros¹⁹, figura no balanço na componente de curto prazo²⁰. O Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto esclareceu que tal se deveu a um erro. No

¹⁶ Doc. I.02.07.

¹⁷ Doc. I.03.02.

¹⁸ Doc. I.04.59.

¹⁹ Doc. I.02.29.

²⁰ Doc. I.02.03.

documento posteriormente remetido, figura o montante de 4 070 056,95 euros de dívidas a terceiros de médio e longo prazos²¹.

8. Demonstração numérica

35 Nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, a verificação interna de contas abrange a análise e conferência da conta apenas para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

36 Com base na análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Município de Vila do Porto, conclui-se que o resultado da gerência de 2018 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro 4 – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	615 698,94	Saldo na gerência	6 169 084,96
Execução orçamental	580 371,21	Despesas correntes	4 409 928,46
Operações de tesouraria	35 327,73	Despesas de capital	1 759 156,50
Recebido na gerência	5 880 931,84	Operações de tesouraria	331 152,83
Receitas correntes	4 955 951,40	Saldo para a gerência seguinte	333 787,84
Receitas de capital	922 721,08	Execução orçamental	292 218,09
Outras receitas	2 259,36	Operações de tesouraria	41 569,75
Operações de tesouraria	337 394,85		
	6 834 025,63		6 834 025,63

Fonte: Mapa de fluxos de caixa.

37 A demonstração numérica baseia-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria que, por sua vez, estão sustentados nos documentos de suporte que integram a conta de gerência.

38 A gerência abriu com um saldo de 615 698,94 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2017, e encerrou com um saldo de 333 787,84 euros, conforme síntese das reconciliações bancárias²² e resumo diário de tesouraria²³.

²¹ Doc. I.03.02, I.04.57 e I.04.58.

²² Doc. I.02.28.

²³ Doc. I.02.90.

9. Demonstrações financeiras

39 Na estrutura de proveitos, sobressaem as transferências e subsídios obtidos com
4 348 540,05 euros (76,4% do total – 5 691 559,79 euros), seguindo-se os impostos e taxas,
com 719 918,62 euros (12,6%).

40 Nos custos, evidenciam-se os relativos a pessoal, com 2 191 767,01 euros (36,7% do total
– 5 973 507,00 euros), e os fornecimentos e serviços externos, com 1 839 500,92 euros
(30,8%).

41 O resultado líquido de 10 791,24 euros melhorou relativamente ao resultado negativo de
653 827,35 euros do exercício de 2017. Não foram constituídas provisões.

42 A estrutura patrimonial e financeira do Município é constituída, praticamente, pelo imobi-
lizado (43 896 584,82 euros, correspondentes a 98,6% do ativo líquido – 44 511 795,33 eu-
ros).

43 A dívida de médio e longo prazos (4 070 056,95 euros) corresponde a 84,1% do passivo
exigível (4 841 210,71 euros).

44 A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada, em 89,1%, pelos fundos próprios
(39 670 584,62 euros) e, em 9,1%, pelos empréstimos de médio e longo prazos.

45 Os meios financeiros disponíveis no final do exercício (333 787,84 euros) garantem o paga-
mento das dívidas a curto prazo (86 109,04 euros).

46 A entidade não procedeu à transferência para as adequadas rubricas de curto prazo dos
montantes dos empréstimos de médio e longo prazo a amortizar nos 12 meses seguintes,
com exceção da componente a subscrever no ano seguinte do Fundo de Apoio Municipal.

47 Sobre este assunto, o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto referiu o se-
guinte:

De facto, cumpre-nos confirmar que essa era a situação verificável em 2018, mas também aproveitamos para esclarecer que em 2019 foi devidamente corrigida. Nesse ano, foram refletidos os montantes de curto prazo relativos a empréstimos passando o balancete a exprimir o acatamento dessa recomendação, conforme se evidencia em anexo ao presente officio.

Numa lógica de melhoria e constante aperfeiçoamento, o Município tem-se preocupado em adotar sempre as melhores práticas e procedimentos. Nos últimos anos, foi possível reforçar os serviços com meios humanos dotados de conhecimentos especializados nessa área que nos têm ajudado a suprir as lacunas identificadas, como era situação respeitante ao citado no ponto 9, entretanto corrigido. Da mesma forma, prevemos agora acolher totalmente as recomendações quanto à utilização das contas de provisões.

48 De facto, comprovou-se que os montantes de curto prazo relativos a empréstimos estão refletidos no balancete acumulado de 2019 remetido pela entidade em contraditório²⁴, mas o balanço de 2019, nas rubricas de curto prazo não reflete essa situação²⁵.

10. Aplicação de resultados

49 Perante o resultado líquido de 10 791,24 euros, foram constituídas reservas de 539,56 euros e o remanescente foi afetado a resultados transitados (10 251,68 euros), nos termos dos pontos 2.7.3.3 e 2.7.3.5 do POCAL.

11. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

50 Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no [sítio do Município](#) na *Internet*, em conformidade com o disposto no artigo 79.º, n.º 2, alínea c), do RFALEI, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

12. Acompanhamento de recomendações

51 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 1/2006-FS/VIC/SRATC](#) (*Verificação interna da contas do Município de Vila do Porto – Gerência de 2004*), aprovado em 19-01-2006.

52 Tendo por base o processo de prestação de contas de 2018, verifica-se que três recomendações foram acolhidas, uma foi parcialmente acolhida e outra não foi acolhida, conforme se expõe:

Quadro 5 – Acatamento de recomendações

Recomendação	Grau de acolhimento	Observações
A Câmara Municipal de Vila do Porto deverá aperfeiçoar a aplicação do POCAL, através, nomeadamente:		
<ul style="list-style-type: none"> da construção e avaliação de um inventário suscetível de permitir a identificação de todos os seus elementos, de forma a que as contas relevadas nas demonstrações financeiras assentem em pressupostos que não ofereçam qualquer reserva técnica; 	Acolhida	A prestação de contas integra o mapa síntese dos bens inventariáveis e o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais (doc. I.02.38 a I.02.44 e I.02.77).
<ul style="list-style-type: none"> da correta aplicação dos princípios contabilísticos, já que se revelam essenciais para garantir a fiabilidade das demonstrações financeiras; 	Acolhida parcialmente	Foi respeitado o princípio da especialização ou do acréscimo com a utilização das contas 271 – acréscimo de proveitos, 272 – custos diferidos, 273 – acréscimo de custos e 274 – proveitos diferidos. Porém, não foram utilizadas as contas 39 – provisão para depreciação de existências e 69 – provisões do exercício (doc. I.02.03, I.02.04 e I.04.59).

²⁴ Doc. I.06.02.01.

²⁵ Doc. I.04.99D.

Recomendação	Grau de acolhimento	Observações
<ul style="list-style-type: none"> da observância das regras previsionais na elaboração do orçamento, evitando-se a sobreavaliação das receitas de capital; 	Não acolhida	Não foi observada a regra prevista no artigo 83.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (§§ 22, 23 e 25).
<ul style="list-style-type: none"> da adoção da contabilidade de custos; 	Acolhida	Foi implementada a contabilidade de custos. O processo de prestação de contas integra um balancete por centros de responsabilidade (doc. I.02.50 I.02.60 e I.02.95).
<ul style="list-style-type: none"> da adaptação do respetivo plano de contas, de modo a que os encargos processados através das rubricas «Subsídio de Férias e de Natal» e «Remunerações por doença e maternidade/paternidade» sejam desagregados em função das diversas rubricas de classificação económica relevantes para efeitos de determinação dos limites legais dos encargos com pessoal. 	Acolhida	Verificou-se a desagregação das diversas rubricas de classificação económica relevantes para efeitos de determinação dos limites legais dos encargos com pessoal (doc. 01.02.07).

III. Conclusões e recomendações

13. Conclusões

54

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2018 do Município de Vila do Porto:

Ponto do relatório	Conclusões
5.	A conta foi apresentada dentro do prazo legal. O processo de prestação de contas foi instruído com os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas.
6.	Os documentos de prestação de contas foram objeto de verificação por auditor externo, que deu parecer favorável à sua aprovação.
7.1.	A receita teve uma execução global de 64,7%, relativamente às previsões orçamentais. A venda de bens de investimento teve uma execução nula e as transferências de capital tiveram uma execução de 17,8%. Na elaboração do orçamento, o Município orçamentou receitas relativas a venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas nos 36 meses que precederam o mês da elaboração do orçamento, contrariando o disposto no artigo 83.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. A inobservância das regras sobre a elaboração dos orçamentos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da LOPTC. Face ao alegado, considerou-se que, no caso, seria suficiente formular uma recomendação sobre a matéria, que terá o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.
7.2.	As regras do equilíbrio orçamental foram observadas na fase de elaboração e na fase de execução do orçamento.
8.	A gerência abriu com um saldo de 615 698,94 euros e encerrou com um saldo de 333 787,84 euros, confirmado na síntese das reconciliações bancárias e no resumo diário de tesouraria.
9.	As transferências e subsídios obtidos correspondem a 76,4% dos proveitos totais, enquanto a cobrança de impostos e taxas representa 12,6%. Os custos com pessoal e os fornecimentos e serviços externos correspondem, respetivamente, a 36,7% e a 30,8% dos custos totais.

Ponto do relatório	Conclusões
	O imobilizado corresponde a 98,6% do ativo líquido.
	A dívida de médio e longo prazos corresponde a 84,1% do passivo exigível.
9.	O Município de Vila do Porto não procedeu à transferência para as adequadas rubricas de curto prazo dos montantes dos empréstimos de médio e longo prazo a amortizar nos 12 meses seguintes, com exceção da componente referente ao Fundo de Apoio Municipal.
11.	Os documentos previsionais e de prestação de contas foram publicitados no sítio da entidade na <i>Internet</i> , nos termos legalmente exigidos.
12.	Das recomendações formuladas no Relatório n.º 1/2006-FS/VIC/SRATC, de 19-01-2006, (<i>Verificação interna da contas do Município de Vila do Porto – Gestão de 2004</i>), aprovado em 19-01-2006, três foram acolhidas, uma foi parcialmente acolhida e uma não foi acolhida.

14. Recomendação

55 Tendo presentes as observações constantes deste relatório (pontos 7.1, e 12., *supra*), reitere-se a recomendação formulada à Câmara Municipal de Vila do Porto no Relatório n.º 1/2006-FS/VIC/SRATC (*Verificação interna da contas do Município de Vila do Porto – Gerência de 2004*), aprovado em 19-01-2006, sobre a «observância das regras previsionais na elaboração do orçamento, evitando-se a sobreavaliação das receitas de capital».

Impacto esperado: Cumprimento da legalidade e da regularidade.

15. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b)*, conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC:

- a)* Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendação;
- b)* Homologa-se a verificação interna da conta de 2018 do Município de Vila do Porto.

O acompanhamento da recomendação formulada será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2022.

Expressa-se ao Município de Vila do Porto o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), remeta-se cópia deste relatório:

- ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *o)* do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ao Vice-Presidente do Governo Regional;
- ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se cópia ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2021.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 20-420VIC3
Entidade fiscalizada:	Município de Vila do Porto

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Município de Vila do Porto	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Porcentagem da receita própria ⁽⁴⁾	
1 306 755,88	0,2%	2 613,51
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		2 613,51

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso de contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>
<p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>
<p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador (*)
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Luísa Arruda Andrade	Técnica Verificadora Assessora

(*) Até 14-11-2020.

Anexo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

TRIBUNAL DE CONTAS
RUA ERNESTO DO CANTO, 34 PONTA
DELGADA
Ponta Delgada
9504-526 - PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		Saida / 5076 / 2021	28/04/2021

ASSUNTO: **AÇÃO 20-420VIC3 - VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS - MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO (GERÊNCIA DE 2018) - CONTRADITÓRIO**

EXMO SR SUBDIRETOR GERAL,

Acusamos a receção do vosso ofício ref^a 475 – ST, de 2021-04-13, e vimos por este meio proceder ao exercício de contraditório quanto às conclusões enunciadas no Relato. Desta forma, merecem-nos especial atenção o descrito nos pontos 7.1 e 9, do mesmo.

Quanto ao ponto 7.1, esclarecemos que a estimativa orçamental inscrita na rubrica de “venda de bens de investimento” no valor de 508.000 € (repartidos entre venda de terrenos, edifícios e de outro equipamento) corresponde, de facto, à expectativa que o Município detinha na altura da elaboração do orçamento - de vir a alienar bens naquele valor durante esse ano - a qual, contudo, acabou por não se concretizar no decurso do ano em apreço. De igual modo, interessa ressaltar a boa fé do Município nesta matéria, pois, para além dessa estimativa não surgiu na elaboração dos documentos previsionais de anos seguintes – pontual, apenas ocorreu nesse momento - o valor previsto em 2018 na receita não contribuiu para um aumento generalizado da despesa, traduzindo-se o grau de execução da despesa global em 61.7% e particularmente na despesa de capital, em apenas 34.24%.

Nas conclusões descritas na pág. 12 do Relato, é ainda referido quanto ao ponto 9, que “o Município não procedeu à transferência para as adequadas rubricas de curto prazo dos montantes dos empréstimos de médio e longo prazo a amortizar nos 12



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

meses seguintes, com exceção da componente referente ao Fundo de Apoio Municipal.”

De facto, cumpre-nos confirmar que essa era a situação verificável em 2018, mas também aproveitamos para esclarecer que em 2019 foi devidamente corrigida. Nesse ano, foram refletidos os montantes de curto prazo relativos a empréstimos passando o balancete a exprimir o acatamento dessa recomendação, conforme se evidencia em anexo ao presente ofício.

Numa lógica de melhoria e constante aperfeiçoamento, o Município tem-se preocupado em adotar sempre as melhores práticas e procedimentos. Nos últimos anos, foi possível reforçar os serviços com meios humanos dotados de conhecimentos especializados nessa área que nos têm ajudado a suprir as lacunas identificadas, como era a situação respeitante ao citado no ponto 9, entretanto corrigido. Da mesma forma, prevemos agora acolher totalmente as recomendações quanto à utilização das contas de provisões.

Juntamos os seguintes anexos:

- Controlo orçamental da despesa de 2018
- Balancete de 2019

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da Câmara

Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A prestação de contas foi efetuada via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	
5	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
8	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
9	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
10	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
11	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
12	O orçamento prevê as receitas necessárias à cobertura de todas as despesas?	Sim
13	A receita corrente bruta cobrada é, pelo menos, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos?	Sim
14	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
15	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
16	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
17	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
18	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas certidões dos bancos e na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
19	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o valor de disponibilidades do balanço?	Sim
20	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
21	Os depósitos em instituições bancárias e as dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
22	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?	Sim
23	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior, deduzidos nos montantes afetos a reservas, nos termos legais?	Sim
24	Os contratos geradores de dívida fundada listados no mapa dos empréstimos foram visados pelo Tribunal de Contas?	Sim

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1.01		Plano de verificação	
	1.01.01	Informação 087-2020-DAT-UATIII	25-03-2020
1.02		Documentos de prestação de contas	
	1.02.01	Guia de remessa	29-04-2019
	1.02.02	Relação nominal dos responsáveis	29-04-2019
	1.02.03	Balanço a 31-12-2018	29-04-2019
	1.02.04	Demonstração de resultados	29-04-2019
	1.02.05	Controlo orçamental da receita	29-04-2019
	1.02.06	Controlo orçamental da despesa	29-04-2019
	1.02.07	Mapa fluxos de caixa	29-04-2019
	1.02.08	Contas de ordem	29-04-2019
	1.02.09	Operações de tesouraria	29-04-2019
	1.02.10	Caraterização da entidade	29-04-2019
	1.02.11	Contratação administrativa – situação dos contratos	29-04-2019
	1.02.12	Relatório de gestão	29-04-2019
	1.02.13	Ata aprovação da conta 2018	29-04-2019
	1.02.14	Norma de controlo interno – transferências concedidas	29-04-2019
	1.02.15	Norma de Controlo interno – contabilidade de custos	29-04-2019
	1.02.16	Norma de controlo interno – disponibilidades	29-04-2019
	1.02.17	Norma de controlo interno – gestão de existências	29-04-2019
	1.02.18	Norma de controlo interno – gestão de imobilizado	29-04-2019
	1.02.19	Norma de controlo interno – lei dos compromissos em atraso	29-04-2019
	1.02.20	Norma de controlo interno – passivos financeiros	29-04-2019
	1.02.21	Norma de controlo interno – prestação de contas	29-04-2019
	1.02.22	Norma de controlo interno 1 a 20	29-04-2019
	1.02.23	Norma de controlo interno 20 a 29	29-04-2019
	1.02.24	Norma de controlo interno 30 a 39	29-04-2019
	1.02.25	Norma de controlo interno 40 a 49	29-04-2019
	1.02.26	Norma de controlo interno 50 a 69	29-04-2019
	1.02.27	Norma de controlo interno 70 a 94	29-04-2019
	1.02.28	Síntese das reconciliações bancárias	29-04-2019
	1.02.29	Empréstimos	29-04-2019
	1.02.30	Sociedades comerciais participadas – Associação de Municípios da RAA	29-04-2019
	1.02.31	Sociedades comerciais participadas – Associação Nacional de Municípios Portugueses - Balancete	29-04-2019
	1.02.32	Sociedades comerciais participadas – Associação Nacional de Municípios Portugueses - I	29-04-2019
	1.02.33	Sociedades comerciais participadas – Associação Nacional de Municípios Portugueses - II	29-04-2019
	1.02.34	Sociedades comerciais participadas – Associação Nacional de Municípios Portugueses - III	29-04-2019
	1.02.35	Sociedades comerciais participadas – Associação Nacional de Municípios Portugueses - IV	29-04-2019
	1.02.36	Sociedades comerciais participadas – Associação Nacional de Municípios Portugueses - V	29-04-2019
	1.02.37	Associação Regional para o Desenvolvimento	29-04-2019

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	I.02.38	Mapa síntese dos bens inventariáveis – 1 a 19	29-04-2019
	I.02.39	Mapa síntese dos bens inventariáveis – 20 a 39	29-04-2019
	I.02.40	Mapa síntese dos bens inventariáveis – 40 a 59	29-04-2019
	I.02.41	Mapa síntese dos bens inventariáveis – 60 a 79	29-04-2019
	I.02.42	Mapa síntese dos bens inventariáveis – 80 a 99	29-04-2019
	I.02.43	Mapa síntese dos bens inventariáveis – 100 a 119	29-04-2019
	I.02.44	Mapa síntese dos bens inventariáveis – 120 a 127	29-04-2019
	I.02.45	8.2.2.6 – Contas de ordem	29-04-2019
	I.02.46	Acumulação de funções	29-04-2019
	I.02.47	Amortizações e provisões	29-04-2019
	I.02.48	Balancete serv – 1 a 19	29-04-2019
	I.02.49	Balancete serv 20 a 39	29-04-2019
	I.02.50	Balancete centro de responsabilidade	29-04-2019
	I.02.51	Balancete Grandes Opções do Plano	29-04-2019
	I.02.52	Balancete por bens	29-04-2019
	I.02.53	Balancete por funções	29-04-2019
	I.02.54	Balancete serv – 40 a 59	29-04-2019
	I.02.55	Balancete serv 60 a 68	29-04-2019
	I.02.56	Mapa de responsabilidades de crédito da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal	29-04-2019
	I.02.57	Declaração de compromissos plurianuais	29-04-2019
	I.02.58	Declaração	29-04-2019
	I.02.59	Declaração de pagamentos em atraso	29-04-2019
	I.02.60	Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas - CMVMC	29-04-2019
	I.02.61	Demonstração da variação da produção	29-04-2019
	I.02.62	Declaração do órgão de gestão	29-04-2019
	I.02.63	Demonstração de resultados financeiros e extraordinários	29-04-2019
	I.02.64	Endividamento outras dívidas a terceiros	29-04-2019
	I.02.65	Execução anual das atividades mais relevantes	29-04-2019
	I.02.66	Execução anual das Grandes Opções do Plano	29-04-2019
	I.02.67	Execução anual do Plano Plurianual de Investimentos – PPI	29-04-2019
	I.02.68	Existências mensais	29-04-2019
	I.02.69	Ficha de amortizações – 1 a 19	29-04-2019
	I.02.70	Ficha de amortizações – 20 a 39	29-04-2019
	I.02.71	Ficha de amortizações – 40 a 59	29-04-2019
	I.02.72	Ficha de amortizações – 70 a 79	29-04-2019
	I.02.73	Ficha de amortizações – 80 a 99	29-04-2019
	I.02.74	Ficha de amortizações – 100 a 119	29-04-2019
	I.02.75	Ficha de amortizações – 120 a 133	29-04-2019
	I.02.76	Imobilizado bruto	29-04-2019
	I.02.77	Inventário	29-04-2019
	I.02.78	Mapa de pessoal	29-04-2019
	I.02.79	Modificações das Grandes opções do Plano	29-04-2019
	I.02.80	Modificações do orçamento da receita	29-04-2019
	I.02.81	Modificações do orçamento da despesa	29-04-2019

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	I.02.82	Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados	29-04-2019
	I.02.83	Orçamento da receita	29-04-2019
	I.02.84	Orçamento da despesa	29-04-2019
	I.02.85	Parecer do Revisor Oficial de Contas	29-04-2019
	I.02.86	Recebimentos em atraso – 1	29-04-2019
	I.02.87	Recebimentos em atraso – 2	29-04-2019
	I.02.88	Recebimentos em atraso – 3	29-04-2019
	I.02.89	Recebimentos em atraso - 4	29-04-2019
	I.02.90	Reconciliação bancária/Resumo diário de tesouraria	29-04-2019
	I.02.91	Relatório de atividades	29-04-2019
	I.02.92	Resumo das modificações às Grandes Opções do Plano	29-04-2019
	I.02.93	Resumo das modificações do orçamento da receita	29-04-2019
	I.02.94	Resumo das modificações do orçamento da despesa	29-04-2019
	I.02.95	Tabela de centro de custos	29-04-2019
	I.02.96	Transferências de capital concedidas	29-04-2019
	I.02.97	Transferências correntes concedidas	29-04-2019
	I.02.98	Transferências recebidas	29-04-2019
I.03		Correspondência trocada	
	I.03.01	Envio de ofício n.º 392-2020, de 02-04-2020	02-04-2020
	I.03.02	Entrada n.º 542/20, de 14-04-2020-resposta ao ofício n.º 392-2020-UATIII, de 02-04-2020	14-04-2020
	I.03.03	0Entrada n.º 591/20, de 23-04-2020 – resposta ao ofício n.º 392-2020-UATIII, de 2-04-2020	23-04-2020
	I.03.04	Entrada n.º 605/20, de 28-04-2020 – resposta ao ofício n.º 392-2020-UATIII, de 02-04-2020	28-04-2020
I.04		Documentos junto ao processo	
	I.04.01	Estado-Participação comunitária projetos-cofinanciados-anexo 1	14-04-2020
	I.04.02	Outras-anexo 1	14-04-2020
	I.04.03	Fundo de Equilíbrio Financeiro-anexo 1	14-04-2020
	I.04.04	Imposto Municipal sobre Imóveis-anexo 1	14-04-2020
	I.04.05	Imposto único de circulação-anexo 1	14-04-2020
	I.04.06	Imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis-anexo 1	14-04-2020
	I.04.07	Juros de mora-anexo 1	14-04-2020
	I.04.08	Juros compensatórios-anexo 1	14-04-2020
	I.04.09	Coimas e penalidades por contra-ordenações-anexo 1	14-04-2020
	I.04.10	Multas e penalidades diversas-anexo 1	14-04-2020
	I.04.11	Sistemas de solidariedade e segurança social-anexo 1	14-04-2020
	I.04.12	Livros e documentação técnica-anexo 1	14-04-2020
	I.04.13	Vistorias e ensaios-anexo 1	14-04-2020
	I.04.14	Edifícios-anexo 1	14-04-2020
	I.04.15	Loteamentos e obras-anexo 1	14-04-2020
	I.04.16	Ocupação da via pública-anexo 1	14-04-2020
	I.04.17	Publicidade-anexo 1	14-04-2020
	I.04.18	Mercados e feiras-anexo 1	14-04-2020
	I.04.19	Loteamentos e obras -251104012302-anexo 1	14-04-2020
	I.04.20	Ocupação da via pública-251104012303-anexo 1	14-04-2020
	I.04.21	Fundo de Equilíbrio Financeiro-251106030101-anexo 1	14-04-2020

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	I.04.22	Fundo Social Municipal-anexo 1	14-04-2020
	I.04.23	Participação fixa no IRS--anexo 1	14-04-2020
	I.04.24	Água-anexo 1	14-04-2020
	I.04.25	Serviços desportivos-anexo 1	14-04-2020
	I.04.26	Trabalhos por conta de particulares--anexo 1	14-04-2020
	I.04.27	Cemitérios--anexo 1	14-04-2020
	I.04.28	Mercados e feiras-251107020906-anexo 1	14-04-2020
	I.04.29	Parques de campismo-anexo 1	14-04-2020
	I.04.30	Canil/gatil-anexo 1	14-04-2020
	I.04.31	Encargos de cobrança de receita-anexo 1	14-04-2020
	I.04.32	IVA reembolsado-anexo 1	14-04-2020
	I.04.33	Taxa ERSARA Água-anexo 1	14-04-2020
	I.04.34	Taxa ERSARA Saneamento-anexo 1	14-04-2020
	I.04.35	Diversas-anexo 1	14-04-2020
	I.04.36	Taxa municipal de direitos de passagem-anexo 1	14-04-2020
	I.04.37	Outros-anexo 1	14-04-2020
	I.04.38	Taxa de depósito da ficha técnica de habitação-anexo 1	14-04-2020
	I.04.39	Taxa pela emissão do certificado de registo-anexo 1	14-04-2020
	I.04.40	Outras-anexo 1	14-04-2020
	I.04.41	Saneamento--encargos de utilização-disponibilidade-anexo 1	14-04-2020
	I.04.42	Saneamento--encargos de utilização-utilização-anexo 1	14-04-2020
	I.04.43	Saneamento--outros-anexo 1	14-04-2020
	I.04.44	Resíduos sólidos--encargos de utilização-disponibilidade-anexo 1	14-04-2020
	I.04.45	Água--encargos de ligação-ligação-anexo 1	14-04-2020
	I.04.46	Água--encargos de utilização-disponibilidade	14-04-2020
	I.04.47	Água--encargos de utilização-susp. e reinício de ligação-anexo 1	14-04-2020
	I.04.48	Água--encargos de utilização--rest.e colocação contador-anexo 1	14-04-2020
	I.04.49	Água--outras-anexo 1	14-04-2020
	I.04.50	Reposições não abatidas nos pagamentos-anexo 1	14-04-2020
	I.04.51	Relação de documentos de operações de tesouraria-anexo 1	14-04-2020
	I.04.52	Relação de documentos de despesa-anexo 1	14-04-2020
	I.04.53	Relação nominal dos responsáveis-anexo 2	14-04-2020
	I.04.54	Resumo diário de tesouraria/reconciliação bancária/extratos bancários-anexo 3	14-04-2020
	I.04.55	Mapa de empréstimos de 2013-anexo 4	14-04-2020
	I.04.56	Certidão da Autoridade Tributária do IMI de 2018-anexo 5	14-04-2020
	I.04.57	Mapa de fluxos de caixa 2018-anexo 5	14-04-2020
	I.04.58	Mapa de fluxos de caixa (parte)-anexo 6	14-04-2020
	I.04.59	Balanço-anexo 7	14-04-2020
	I.04.60	Relação Nominal dos responsáveis 2018 – aditamento	23-04-2020
	I.04.61	Síntese da reconciliação bancária – aditamento	23-04-2020
	I.04.62	Mercados e feiras – aditamento	23-04-2020
	I.04.63	Loteamentos e obras – aditamento	23-04-2020
	I.04.64	Ocupação de via pública - aditamento	23-04-2020
	I.04.65	Taxa dep. Ficha técnica hab. – aditamento	23-04-2020
	I.04.66	Taxa emissão cert. Registo – aditamento	23-04-2020

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	I.04.67	Outras – aditamento	23-04-2020
	I.04.68	Conta corrente água – aditamento	23-04-2020
	I.04.69	Conta corrente saneamento – aditamento	23-04-2020
	I.04.70	Saneamento – aditamento	23-04-2020
	I.04.71	Resíduos sólidos – aditamento	23-04-2020
	I.04.72	Trab particulares – aditamento	23-04-2020
	I.04.73	Cemitérios	23-04-2020
	I.04.74	Mercados – aditamento	23-04-2020
	I.04.75	P campismo – aditamento	23-04-2020
	I.04.76	Canil – aditamento	23-04-2020
	I.04.77	Enc. Lig água – aditamento	23-04-2020
	I.04.78	Enc. Útil -disp - aditamento	23-04-2020
	I.04.79	Enc. Lig susp – aditamento	23-04-2020
	I.04.80	Coloc. contadores - aditamento	23-04-2020
	I.04.81	Enc água outros – aditamento	23-04-2020
	I.04.82	IVA reembolsado – aditamento	23-04-2020
	I.04.83	Taxa ERSARA – aditamento	23-04-2020
	I.04.84	ERSARA - saneamento – aditamento	23-04-2020
	I.04.85	Diversos – aditamento	23-04-2020
	I.04.86	IMI – 2.º aditamento	28-04-2020
	I.04..87	IUC – 2.º aditamento	28-04-2020
	I.04.88	IMT – 2.º aditamento	28-04-2020
	I.04.89	Loteamento e obras – 2.º aditamento	28-04-2020
	I.04.90	Ocupação via pública – 2.º aditamento	28-04-2020
	I.04.91	Publicidade – 2.º aditamento	28-04-2020
	I.04.92	TMDP – 2.º aditamento	28-04-2020
	I.04.93	Outros – 2.º aditamento	28-04-2020
	I.04.94	CGD - valores abril 2019 – 2.º aditamento	28-04-2020
	I.04.95	CGD - valores janeiro 2019 – 2.º aditamento	28-04-2020
	I.04.96	CGD - outubro 2019 – 2.º aditamento	28-04-2020
	I.04.97	Santander - março 2019 – 2.º aditamento	28-04-2020
	I.04.98	Santander - valores fevereiro 2019 – 2.º aditamento	28-04-2020
	I.04.99	Santander - valores janeiro 2019 – 2.º aditamento	28-04-2020
	I.04.99A	Despacho	26-06-2017
	I.04.99B	Despacho	13-07-2017
	I.04.99C	Controlo orçamental da receita em 2017	—
	I.04.99D	Balanço 2019	—
I.05		Relato	
	I.05.01	Relato	12-04-2021
I.06		Contraditório	
	I.06.01	Ofícios	
	I.06.01.01	Of-2021-0475-Contraditório	13-04-2021
	I.06.01.02	Comprovativo da receção	14-04-2021
	I.06.02	Respostas	
	I.06.02.01	Entrada n.º 640/21 – Resposta apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto	28-04-2021

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1.07		Relatório	
	1.07.01	Relatório	30-06-2021